



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS-CCSA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL-DSS

DANIELI CRISTINA DOS ANJOS SILVA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO NO
MUNICÍPIO LAGOA SECA – PB.**

CAMPINA GRANDE- PB

2016.

DANIELI CRISTINA DOS ANJOS SILVA

**VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO NO
MUNICÍPIO LAGOA SECA – PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social, pelo Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba–UEPB.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Auri Donato da Costa Cunha

CAMPINA GRANDE-PB

2016.

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S586v Silva, Danieli Cristina dos Anjos.
Violência doméstica contra a mulher [manuscrito] : um estudo no município de Lagoa Seca - PB / Danieli Cristina dos Anjos Silva. - 2016.
25 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2016.

"Orientação: Profa. Dra. Auri Donato da Costa Cunha, Departamento de Serviço Social".

1. Violência doméstica contra mulher. 2. Lei Maria da Penha. 3. Políticas públicas. I. Título.

21. ed. CDD 362.83

DANIELI CRISTINA DOS ANJOS SILVA

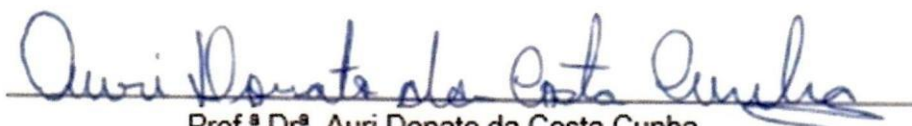
**VIOLENCIA DOMESTICA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO NO MUNICIPIO
LAGOA SECA- PB.**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharela em Serviço Social, pelo Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba-UEPB.

Aprovado em: 24/05/16

Nota: 9,0

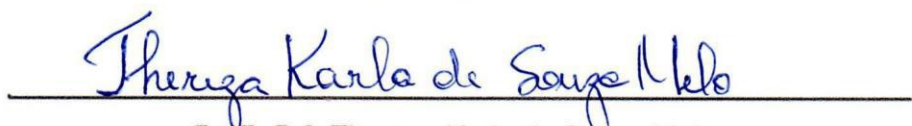
Banca Examinadora



Prof.^a Dr.^a. Auri Donato da Costa Cunha

Departamento de Serviço Social – UEPB

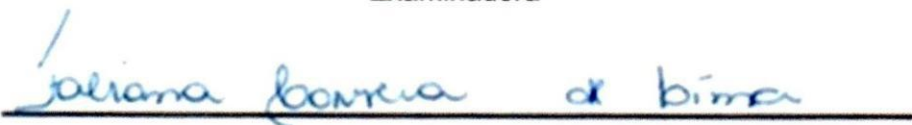
Orientadora



Prof.^a. Dr.^a. Thereza Karla de Souza Melo

Departamento de Serviço Social – UEPB

Examinadora



Fabiana Correia de Lima

Assistente Social – Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa Seca

Examinadora

"Iluminar para sempre.
Iluminar tudo.
Iluminar por toda a eternidade.
Iluminar e só.
Esse é o meu lema...
E o do sol."

Vladimir Maiakovski

SUMÁRIO

RESUMO.....	05
1. INTRODUÇÃO.....	05
2. AS RELAÇÕES DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	07
3. POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DA MULHER.....	09
3.1. Delegacia de polícia de Lagoa Seca.....	13
3.2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Lagoa Seca.....	15
3.3. Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campina Grande.....	16
4. RESULTADOS.....	18
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	22
REFERÊNCIAS.....	23

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UM ESTUDO NO MUNICÍPIO LAGOA SECA- PB.

Danieli Cristina dos Anjos Silva¹

RESUMO

O presente artigo foi elaborado a partir de uma pesquisa de iniciação científica do PIBIC que teve como objeto de estudo a violência doméstica contra a mulher no município de Lagoa Seca- PB. A pesquisa foi realizada na Delegacia local que apesar de não ser especializada para mulher e não contar com uma equipe multidisciplinar, atende as mulheres vítimas de violência doméstica, e ainda no Centro de Referência de Assistência Social. Os dados foram coletados através de consulta aos livros de registros de ocorrências, os registros das fichas de denúncias e também entrevistas com algumas vítimas. Neste sentido, procurou-se identificar se o atendimento que a Delegacia de Polícia e o Centro de Referência de Assistência Social oferecem, seja em nível psicossocial e/ou jurídico, está sendo positivo para as mulheres vítimas de violência. Os dados coletados foram analisados, considerando-se os fatores sociais, econômico e cultural das vítimas, bem como as políticas públicas voltadas ao combate à violência, que buscam garantir a cidadania para as mulheres. Foi analisado também o atendimento oferecido pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher na cidade de Campina Grande, e a percepção das vítimas sobre o mesmo. Para tanto, foi feita uma análise das ações de proteção às mulheres e se estas estão sendo implantadas conforme as diretrizes da Lei n. 11.340/06, intitulada de Maria da Penha, que cria mecanismos de enfrentamento a violência contra a mulher, buscando coibir e prevenir ações contra a integridade física e moral das mulheres e uma maior punição para os agressores.

Palavras Chaves: Violência Doméstica Contra Mulher. Lei Maria da Penha. Políticas Públicas.

1. INTRODUÇÃO

O tema abordado neste artigo, foi desenvolvido a partir de um projeto de iniciação científica do PIBIC, que me proporcionou o estudo de uma realidade cruel em que nossa sociedade se depara. O estudo sobre a violência contra a mulher é relevante, pois é necessário conhecer as raízes em quem foram construídas, para que o Estado, as autoridades e demais profissionais que atuam nesta área venham a intervir na realidade destas mulheres vítimas, elaborando formas adequadas para auxiliar os sujeitos que convivem com essa situação. A violência contra a mulher deve ser entendida como de fato é, um problema social e não apenas um objeto de estudo, portanto, se tratando de uma problemática social, o Estado deve amparar os sujeitos e assim criar e assegurar políticas públicas que ofereçam melhorias neste quadro.

¹ Graduanda do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

O grau de complexidade da violência contra mulher é de grande escala, principalmente quando há muitos casos em que as vítimas se tornam “cúmplices” de seus agressores. Porém, é um fenômeno tratado como comum pela sociedade, no sentido de que a mulher foi naturalizada historicamente como ser inferior ao homem. Portanto, além de histórica, essa violência é também cultural, por ser demarcada pela educação de gênero estereotipada, comportamental e heteronormativa.

A violência contra mulher no contexto atual é considerada crime e o enfrentamento da mesma é de responsabilidade do Estado e também da sociedade. O índice de violência contra a mulher nas últimas décadas é o mais absurdo, chamando atenção de toda a sociedade, abordada pela mídia e pelos movimentos sociais, em conjunto com o Estado, para a construção de políticas públicas e legislação para prevenir e erradicar a violência de gênero.

Ao longo da década de 1980 a violência conjugal e a violência contra a mulher é tida em luta pelos movimentos feministas no Brasil, onde de fato:

[...] os movimentos sociais que lutam contra a impunidade nos casos de ‘violência de gênero’ são, ao mesmo tempo, movimentos locais e globais, cuja dimensão transversal representa um desafio maior e coloca a necessidade de pesquisas comparativas entre ‘soluções locais’ (RIFIOTIS, 2004, p. 85)

Nesta perspectiva de soluções locais, o CREAS – Centro de Referência Especializado em Assistência Social deve possuir programas de combate e prevenção à violência contra a mulher, pois trabalha juntamente com o Assistente Social, que segundo Iamamoto e Carvalho é um profissional “utilizador das técnicas de base científica, nos problemas do ajustamento do homem à coletividade e de integração do mesmo em si próprio” (2006, p.333). Sendo assim, para maiores contribuições com os resultados da pesquisa, além da Delegacia de Polícia de Lagoa Seca - PB, o CREAS também foi uma instituição onde foi feita buscas de documentação de denúncias de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Considerando as reincidências dos casos de violência praticadas contra a mulher, onde essa percebe-se como indefesa, seja por medo do seu agressor, seja por necessidades financeiras, ou ainda por ter a intenção de continuar o relacionamento afetivo, surgiu a necessidade da criação de medidas políticas por parte do poder legislativo, e em 2006 foi promulgada a Lei Nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que prevê programas e campanhas de enfrentamento à violência doméstica e familiar.

No município de Lagoa Seca não existe a Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher para desenvolver um trabalho de políticas públicas que visem garantir direitos

humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares. Sendo assim, após o registro de ocorrência na delegacia da cidade, a vítima deve ser encaminhada para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da cidade de Campina Grande, onde o juiz tem a competência de estabelecer as medidas protetivas.

Considerando o exposto, analisamos o problema da violência contra a mulher a partir dos atendimentos da Delegacia e do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Lagoa Seca – PB. Neste sentido, a abordagem do profissional que atua nessa área, como delegada (o), assistente social, psicóloga (o), foram também importantes para o desenvolvimento desta pesquisa, trazendo elementos da realidade que mostram a problemática da perspectiva profissional para além das instituições citadas. Portanto, realizamos entrevistas semiestruturadas junto à quatro mulheres vítimas de violência, dos/as profissionais que trabalham nestes espaços de atendimento, e ainda uma análise documental (inquéritos policiais e fichas de denúncias).

Feitas estas observações, desenvolvi uma breve análise da relação da violência doméstica contra a mulher e a questão de gênero, para situar a problemática no contexto atual e adentrar na realidade dos fatos.

2. AS RELAÇÕES DE GÊNERO E A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher está relacionada aos conflitos de gênero, ou seja, resultantes da construção das relações entre homens e mulheres em nossa sociedade. Apesar das conquistas alcançadas pelo movimento feminista, ainda no século XXI prevalece o estereótipo da mulher como sendo objeto ou propriedade do homem, que foi perpetuado por padrões culturais e dispositivos de poder, desenvolvido para o Estado manter o poder sobre os corpos das mulheres. A violência doméstica contra a mulher enraizada no contexto histórico e cultural da sociedade brasileira é consequência do legado patriarcal, onde a mulher é considerada objeto doméstico podendo ser castigada caso alguma atitude sua fosse contra a vontade e honra do marido.

Partimos da significação do que é ser homem na cultura ocidental, para entender a violência contra a mulher a partir dos conflitos de gênero. No processo de socialização foi-se adotando padrões e mecanismos de brutalidade como sendo natural ao sexo masculino, principalmente na resolução de conflitos. E para a mulher foi colocado o papel de donzela e

recatada. Assim, essa associação da violência com a masculinidade se reproduz nas relações sociais e pessoais.

Considera-se que a relação de gênero diz respeito à construção cultural e simbólica das relações entre homens e mulheres, indicando que não existem atribuições naturais para homens e mulheres que sejam fundadas biologicamente, e sim atribuições sociais, ou seja, papéis: tarefas e valores considerados pertinentes em cada sociedade às pessoas de cada sexo.

Segundo Melo:

Gênero deve ser entendido como uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Ela demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos e indica que a prática desse tipo de violência não é fruto da natureza, mas sim do processo de socialização das pessoas. Ou seja, não é natureza a responsável pelos padrões e limites sociais que determinam comportamentos agressivos aos homens e dóceis e submissos às mulheres. Os costumes, a educação e os meios de comunicação tratam de criar e preservar estereótipos que reforçam a ideia de que sexo masculino tem o poder de controlar os desejos, as opiniões e a liberdade de ir e vir das mulheres (2003, p.13).

As consequências culturais, sociais, políticas, entre outras, que surgem a partir das diferenças sociais entre homens e mulheres é conceituado por Gouveia e Camurça (1995) como relações desiguais de gênero. As autoras definem gênero como uma construção social, portanto, compreendendo esta categoria, é possível constatar como as relações de poder entre homens e mulheres são naturalizadas, gerando dominação pelo patriarcado.

Nessa perspectiva considera-se:

A violência contra as mulheres pelo simples fato de serem mulheres – a violência de gênero – marcou a história das mulheres. Usar da violência para submeter o feminino (matar em defesa da honra; estuprar; agredir fisicamente, etc.) é algo que tem sido permitido ao longo de nossa história legal. (STREY et al, 2004:71).

Partindo desse princípio, é notória a exploração vivenciada pelas mulheres, até os dias atuais, pois sendo o homem ser dominante das relações, a mulher muitas vezes pode ser naturalizada como um objeto de exploração. Nas relações afetivas e construídas dentro do lar, então, não é diferente. É ainda mais complexo, pois por serem relações conjugais e afetivas o senso comum tem a ideia de que não cabe ao Estado interferir, tratando este tipo de violência na “lei do silêncio”, por naturalizar a violência doméstica como sendo um problema do casal ou da família. Porém, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 226, § 8º, prevê a obrigatoriedade do Estado criar mecanismos para coibir a violência no âmbito da família. Ou seja, essa naturalização da violência doméstica contra a mulher já vem em processo de desconstrução desde então.

O fenômeno da violência doméstica não está restrito apenas às pessoas de classe social baixa ou com um menor nível de escolaridade, a violência não escolhe fatores sociais, intelectuais ou econômicos, ela ocorre independentemente dessas conjunturas, pois está enraizada na cultura patriarcal, sendo essa inserida em todos os contextos brasileiros.

Segundo, Cavalcanti (2007):

A violência doméstica fundamenta-se em relações interpessoais de desigualdade e de poder entre mulheres e homens ligados por vínculos consanguíneos, parentais de afetividade ou de amizade. O agressor se vale da condição privilegiada de uma relação de casamento, convívio, confiança, amizade, namoro, intimidade, privacidade que tenha ou tenha tido com a vítima para praticar a violência. (2007, p.112)

Os estudos desenvolvidos ao longo dos anos para teorizar o que se entende por abuso, onde se inclui a violência doméstica, foram se especializando nas tentativas de prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, que no Brasil só foi amparada no nível legislativo após muitas lutas e muitas mortes de vítimas desse tipo de violência.

Segundo Magalhães (2010), se define como violência doméstica:

Violência que se pratica no seio da relação familiar em sentido amplo, independentemente, do gênero e idade da vítima ou do agressor. [...] Estes comportamentos podem ser exercidos de forma direta ou indiretamente sobre a vítima, sendo maus tratos físicos ou psicológicos, incluindo castigos corporais, privações da liberdade e ofensas sexuais. (MAGALHÃES, 2010, p. 23).

A violência então, está demarcada na história das relações sociais e domésticas. O fato de haver um número exacerbado de mortes no contexto da violência doméstica de gênero fez com que essa se insira na área de políticas públicas, visando proteger a mulher a partir da lei 11.340/2006. Adentrarei então no mérito destas políticas e sobre as instituições de proteção no tópico a seguir.

3. POLÍTICAS DE PROTEÇÃO DA MULHER

Em 1983 Maria da Penha Maia Fernandes uma biofarmacêutica cearense, sofreu a primeira tentativa de assassinato, quando levou um tiro nas costas do seu marido Marco Antonio Herredia Viveros enquanto dormia, deixando-a assim paraplégica. Meses depois Viveros a empurrou da cadeira de rodas e tentou eletrocutá-la no chuveiro elétrico. A denúncia só foi apresentada ao Ministério Público em torno de um ano após a investigação do caso, e o primeiro julgamento só aconteceu oito anos após os crimes. Em 1996 Viveros foi julgado culpado e condenado há dez anos de reclusão, mas os advogados conseguiram recorrer. Passaram-se anos e a justiça brasileira não havia decidido sobre o caso. Maria da Penha resolveu então procurar ajuda de ONGs e conseguiu enviar o caso para a Comissão

Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica. Viveiro foi condenado há dois anos de prisão apenas em 2002, e a OEA condenou o Brasil por negligência e omissão a violência doméstica e como punição recomendou-se a criação de uma legislação para esse tipo de violência, criando-se assim em 2006 a Lei 11.340 que ganhou o nome de Lei Maria da Penha em homenagem ao seu caso.

Assim a Lei 11.340/2006 predispõe que:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Portanto, toda mulher, sem exceção tem por direito a proteção e assistência predisposta nessa lei. Já no artigo 7º da lei 11.340/2006 são classificadas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher em:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Para a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, as DEAMs são unidades especializadas da Polícia Civil, que tem caráter preventivo, ou seja, não trabalha somente após a violência acontecer, mas trabalha para que ela não aconteça e as formas de repressão. As ações das DEAMs são então, respaldadas no respeito aos direitos humanos e nos princípios do Estado Democrático de Direito.

Uma das medidas de prevenção que é prevista na Lei Maria da Penha é a de atendimento policial especializado para mulheres, em particular nas Delegacias especializadas, estabelecida no art. 8º, inciso IV. Faz-se também necessário um atendimento multidisciplinar voltado para a vítima, o agressor e os familiares, além dos programas de enfrentamento, conforme seus artigos 30 e 35, inciso IV:

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar.

A não implementação da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher (DEAM) na cidade de Lagoa Seca é, portanto, outra forma de violência contra a mulher, no que diz respeito ao não cumprimento da lei, onde as DEAMs são a principal política pública de combate e prevenção à violência contra a mulher no Brasil. Não somente pela Delegacia da cidade não se encontrar adequada ao recebimento das vítimas de violência doméstica, por não possuir condições que estabeleçam um contato apropriado da vítima com as autoridades, como por exemplo a equipe multidisciplinar oferecida na DEAM, como também não se oferece nem o mínimo de aparato jurídico, assistencial, psicológico, que seria possível com um trabalho em rede com as demais instituições do município.

Considerando a importância da equipe multidisciplinar no atendimento à vítima de violência doméstica, o assistente social é um profissional de extrema necessidade nesta equipe:

A violência e suas expressões particulares não são demandas puramente 'externas' que se apresentam à profissão para um tratamento técnico, eficiente e sistêmico. Mais do que isso, imbricam-se com o exercício profissional do assistente social e exigem dele um posicionamento teórico, político e prático- marcado pela necessária clareza teórico-analítica e pela solidez interventiva- que o coloca como um ator participante de um complexo circuito repleto de sutilezas e de armadilhas. (Silva, 2008)

A participação profissional do assistente social, então, é indiscutível no processo de enfrentamento a qualquer tipo de violência, sendo um trabalho desenvolvido juntamente com os usuários, tanto com a vítima como com os familiares, no caso da violência doméstica e familiar.

Sobre o trabalho de enfrentamento da violência contra a mulher, Saffioti(2004) sugere uma política de combate à violência que funcione em rede, com o trabalho de diversas áreas, que juntamente concedem serviços de apoio e proteção que as mulheres necessitam, como: polícia, Ministério Público, defensoria pública, magistratura, hospitais e profissionais da saúde, do serviço social, etc. É ainda de grande importância as casas abrigos muito bem geridas, delegacias especializadas com profissionais especializados na área de gênero. É necessário, portanto, um diálogo junto com a sociedade e as famílias para o debate sobre as transformações históricas e as novas relações de gênero. Debates que devem ser travados por instituições sociais que justamente possuam uma equipe multidisciplinar.

No enfrentamento de violência contra a mulher é extremamente importante o trabalho psicossocial não somente da vítima, mas também com o agressor, pois:

As pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima. Sofrendo esta algumas mudanças, enquanto a outra parte permanece o que sempre foi, mantendo seus *habitus*, a relação pode inclusive, tornar-se ainda mais violenta. Todos percebem que a vítima precisa de ajuda, mas poucos vêem esta necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta. (SAFFIOTI, 2004, p. 53)

Feitas essas considerações sobre as políticas públicas para as mulheres, seguiremos agora com o detalhamento das instituições participantes da pesquisa.

3.1. A Delegacia de polícia de Lagoa Seca

A equipe da delegacia é formada por 01 delegado, 01 agente de investigação, 01 escrivão, e demais policiais. Ou seja, uma equipe muito pequena, ainda ressaltando que esta equipe vive em variação, pois devido a falta de estrutura, organização e valorização da mesma os profissionais não trabalham lá por muito tempo. Desde o início da pesquisa (agosto de 2014) já está no terceiro delegado que assume a delegacia. A estrutura física é bastante antiga e precária: uma sala de recepção, sala do delegado, sala do escrivão, sala do agente de investigação, sala de refeições, dormitório, cozinha e banheiro.

O número de denúncias de violência doméstica contra a mulher de 2013 para 2014 diminuiu em 2 casos. Em 2013 foram 14 denúncias de violência doméstica, e em 2014 foram 12. No CREAS, em 2014 foram denunciados 4 casos de violência, mas apenas um destes caso estava também registrado na delegacia. Em 2013 foram denunciados 3 casos e nenhum deles estavam na delegacia. Ou seja, o que foi possível concluir dessa divergência, é que o medo das vítimas de que seus agressores (na maioria dos casos, maridos ou ex-maridos) sejam presos, principalmente para que eles não percam o trabalho e não deixem de sustentar os filhos, por isso algumas mulheres recorrem ao CREAS e não à delegacia. É este o caso de Maria*(1) quando foi entrevistada a respeito de que forma espera que o ex-marido seja punido:

“Eu não quero que ele seja preso não. Infelizmente, meus filhos ainda precisam dele né? Eu quero que ele seja feliz pra lá, já tem até outra”.

Em relação às limitações que existem na Delegacia de Polícia de Lagoa Seca para o enfrentamento de violência contra a mulher, remetendo também sobre o encorajamento das vítimas em denunciar a violência e assim erradica-la, o delegado nos afirmou:

“Infelizmente a gente vive numa utopia: era pra existir uma equipe multidisciplinar em toda delegacia de polícia, principalmente nas delegacias especializadas, mas nem nessas a gente observa a presença dessa equipe, como assistentes sociais, psicólogos, pessoal de direito, que pudesse dar um aparato maior para essas vítimas da violência doméstica. Como isso não existe ainda do ponto de vista, do plano imaterial, ainda é só ideia. Acredito, o seguinte: a partir do momento que a gente colocar no ponto de vista prático, que isso passar a existir, as mulheres vão estar mais encorajadas, inclusive a efetuar as denúncias.”

* Os nomes das entrevistadas foram alterados por questões de sigilo, para preservar suas identidades.

Assim foi possível identificar total descaso com o enfrentamento da violência contra a mulher, e a inexistente proteção necessária para as vítimas, com apenas uma delegacia de polícia na cidade e ainda sem nenhuma especialização para a mulher.

O art. 10º da Lei Maria da Penha, contempla as providências legais cabíveis à autoridade policial, bem como as formas de atendimentos abordadas no art. 11º da mesma lei, como:

I- garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério público e ao Poder Judiciário;

Sobre esse predisposto o delegado afirma que a delegacia “manda esse formulário das medidas protetivas para a justiça em 48H, onde o juiz que recebe também tem que responder em 48H, determinando algumas medidas dessa proteção. Agora a famosa proteção policial, ela inexistente”, falando também sobre as Medidas Protetivas de Urgência, que deveriam ser aplicadas nos casos de maior gravidade.

Foi observado também um caso de violência doméstica no CREAS em fevereiro de 2015, onde a vítima fez a denúncia ao CREAS, porém, depois de ser escoltada por policiais até a sua casa para buscar documentos faltosos, ao retornar para ir denunciar formalmente na delegacia do município, havia desistido de fazer a denúncia, pois ela se convencera de que fazendo a denúncia, o marido (agente penitenciário) perderia seu emprego e não haveria mais como sustenta-la. Então a vítima, que inclusive havia feito exames que comprovavam a agressão, por medo, desistiu da denúncia.

Esta falta de comprometimento ético-político-profissional é altamente perigosa nestes casos, onde a vítima perde a confiança nas autoridades e não se sente à vontade para dar início ao processo de denúncia. Sendo assim, fica ainda mais dificultoso a erradicação da violência contra a mulher nos municípios que não existem proteção legal. Portanto, o ideal é que a profissional que faz os atendimentos na delegacia seja uma mulher, será bem mais fácil o reconhecimento das fragilidades a que se encontra a vítima de violência doméstica, e ainda para a vítima ter mais confiança em denunciar.

Considerando o exposto, a ausência de uma equipe multidisciplinar inviabiliza um trabalho em conjunto para o atendimento das vítimas de violência doméstica. É justamente a ausência destas/es profissionais na delegacia de Lagoa Seca que impede o atendimento especializado de forma mais concreta. Sabendo que os encaminhamentos mais específicos

para a área da psicologia, bem como da assistência social não são do conhecimento dos delegados.

3.2. Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Lagoa Seca

No CREAS a equipe é formada por 01 coordenador, 01 assistente social, 01 psicóloga, 01 advogada, 02 educadoras sociais, 01 agente administrativo e 01 auxiliar de serviços gerais. A estrutura física é formada por: sala de recepção, brinquedoteca, sala de refeições, 01 sala para a assistente social, as educadoras e para o agente administrativo, 01 sala para o coordenador, a advogada e para a psicóloga, cozinha e banheiro.

Compete ao profissional do Serviço Social que está inserido nos espaços de enfrentamento da violência doméstica, trabalhar em prol da transformação do modo de vida das vítimas, de acordo com a cultura patriarcal, onde a mulher vive numa condição subalternizada em relação ao marido, com o objetivo de encontrar alternativas e possibilidades em meio aos desafios, bem como ainda, organizar eventos, programas e projetos na área para a promoção e prevenção da violência contra as mulheres. É importante ainda a sua participação em conferências, espaços governamentais, para construir em conjunto com outros/as profissionais políticas públicas para as mulheres. Sem esquecer-se do acompanhamento social mais direto, para fazer o encaminhamento das vítimas em situação de vulnerabilidade econômica aos programas assistenciais em função das reais condições de precariedade.

A Assistente Social do CREAS, em sua entrevista contou:

“O CREAS oferta serviços de prevenção e combate à violência contra mulher, desenvolvendo ações como: atendimento especializado às vítimas e suas famílias, ações de conscientização da violência contra a mulher, objetivando sensibilizar acerca dos direitos das mulheres e a necessidade de denunciar os agressores; encaminhamentos para a rede de segurança. [...] Porém faltam alguns equipamentos fundamentais para a efetivação das medidas protetivas, como: Delegacia especializada e o Conselho Municipal dos direitos das Mulheres, casas abrigo [...] é preciso avançar nas políticas públicas que atendam às necessidades das mulheres, pois o enfrentamento da violência contra a mulher vai além das denúncias”.

Portanto, é visível a preocupação das (os) profissionais que trabalham em instituições sociais, porém, estes, sozinhos estão impossibilitados dentro de um sistema que possui uma rede fragilizada e não possui estruturas para a implantação total da Lei Maria da Penha.

Após as denúncias na delegacia de Lagoa Seca, as ocorrências são encaminhadas para o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campina Grande.

3.3. Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da comarca de Campina Grande

A Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres estabelece o cumprimento de normas penais, para garantir a punição dos agressores, tendo o intuito de combater à violência contra as mulheres. Essa Política é então, imprescindível para a implementação da Lei Maria da Penha, especificamente nos aspectos processuais penais, ao mesmo tempo em que garante a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar.

Um dos mais significativos benefícios que a Lei Maria da Penha trouxe para o combate à violência doméstica, foi a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFM), que se apresenta com competência cível e criminal, conforme prevê o art. 14:

Art. 14. Os juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência civil e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Foram criadas então, medidas protetivas para o controle da violência doméstica e familiar contra a mulher, a partir da Lei Maria da Penha, visando assegurar a integridade física – são utilizadas então as medidas que são de urgência moral e psicológica das vítimas, como possibilidade de lhes garantir uma proteção jurisdicional.

Quanto às Medidas Protetivas de Urgência referente ao agressor, estas estão bem visíveis no art. 22,

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I-suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II-afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III-proibição de determinadas condutas, entre as quais:

(A) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite de distância entre estes e o agressor;

(b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

(c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV-restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V-prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Os processos que seguem pelo JVDFM, são acompanhados por uma equipe multidisciplinar, que realiza um trabalho de acolhimento e escuta junto às vítimas, que envia um resumo por escrito para o juiz sobre os casos, abordando as reais necessidades da vítima e de seus dependentes, seja economicamente e psicologicamente, como uma forma de dar respaldo ao mesmo, para melhor análise e decisão sobre cada caso. Como previsto nos art. 30 e 31:

Art. 30 Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e a Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Muito embora exista a lei, esta não é cumprida como deveria ser. Em recente pesquisa feita pelo Cunha – Coletivo Feminista da Paraíba (2015) sobre o Juizado de Campina Grande, foi apontado que a equipe multidisciplinar muitas vezes não participa do acompanhamento com as vítimas ou agressores. Durante uma entrevista com uma vítima, esta relatou que passou direto da recepcionista para o juiz. Esse dado é preocupante no tocante ao que se refere à Lei Maria da Penha, onde o acolhimento e acompanhamento da equipe multidisciplinar são de extrema importância, pois a violência doméstica deixa marcas tanto no aspecto social, quanto psicológico.

Ainda sobre o trabalho da equipe multidisciplinar, ao dialogar com o psicólogo e a assistente social do JVDFM, observou-se na fala de ambos que a falta de pessoal em todo o Juizado dificulta o atendimento que deveria ser feito, estes relataram que estão sobrecarregados por terem sido requisitados para fazer cobertura na Vara da Família, o que os impedem de exercerem um trabalho completo no Juizado.

Em relação à estrutura física do Juizado, percebe-se as precárias condições de trabalho às quais os profissionais são submetidos, além do já citado. As salas são pequenas, e eles dividem os espaços, causando assim diversos problemas em relação ao atendimento especializado proposto pela Lei. Ainda foi observado, também, no espaço de espera da recepção, que o local é ocupado tanto por vítimas, quanto pelos acusados, onde as vítimas

podem se sentir constrangidas com essa situação, e só será encaminhada para um lugar reservado se manifestar o desconforto.

3.3.1. Da percepção das vítimas sobre o atendimento no JVDFM:

No que se refere ao atendimento do Juizado de Campina Grande, os depoimentos dados pelas quatro mulheres participantes da pesquisa são em sua maioria satisfatório. Porém, o problema que está presente tanto na Delegacia do município quanto no Juizado é a demora no tempo de atendimento. Como apontou Maria* (1), 34 anos, quando perguntada sobre o Juizado:

“(...) me mandaram para a defensoria pública, pra ir atrás da pensão, porque ele só pagou dois meses e abandonou. Acho que não vale mais nem a pena falar sobre isso né? Eu até já me mudei, “tou” em Lagoa de Roça agora. (...) ele ainda ameaça por telefone, não sei mais o que fazer”.

É perceptível, então, a problemática nesse setor em relação ao cumprimento das medidas protetivas, pois fica proibido ao agressor de manter qualquer contato, inclusive por telefone. O problema da pensão para os filhos da vítima também se faz presente. Muito embora seja legalmente reconhecida, não há uma intervenção eficaz do judiciário, mesmo a pensão estando atrasada.

Muito embora os fatos apontados por Maria (1) reconhecendo a falha da lei, houve também um relato positivo de Maria* (3), 28 anos, que falou sobre a importância de ter um Juizado especializado, “é bom porque lá é só pra isso mesmo, né? Não ficaram me questionando nada... Eu só espero que ele pague a pensão e não suma.”.

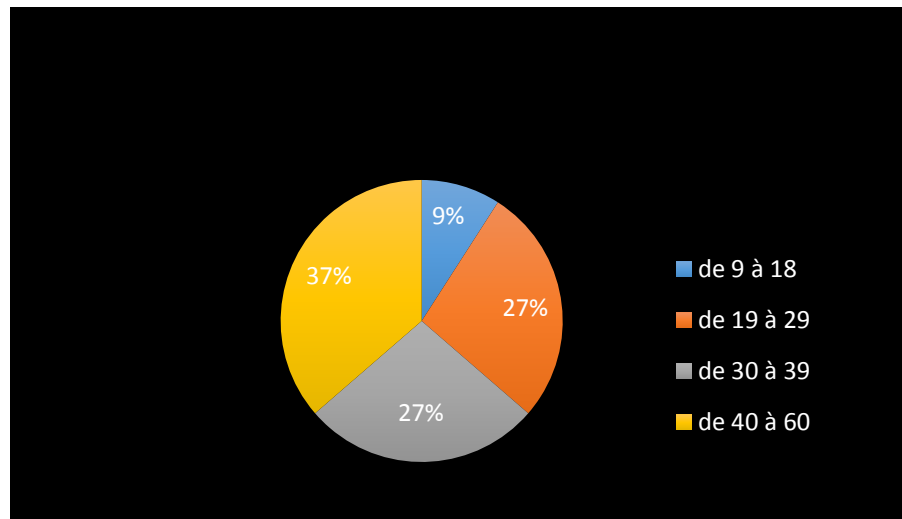
4. RESULTADOS

Perfil das mulheres vítimas de violência doméstica em Lagoa Seca

A partir de entrevistas realizadas com as vítimas de violência atendidas na Delegacia de Polícia, no CREAS e no JVDFM, e análise dos Inquéritos Policiais da Delegacia e das Fichas de denúncias do CREAS, foi possível a construção do perfil dessas mulheres.

Durante a pesquisa foram consultados 27 inquéritos policiais e oito fichas de denúncias entre janeiro de 2013 e fevereiro de 2015. Foi então possível constatar através dos dados coletados que as vítimas de violência doméstica e familiar se encontram em diversas faixas etárias, como visto no quadro 1:

Quadro 1: Faixa etária das mulheres vítimas de violência doméstica em Lagoa Seca

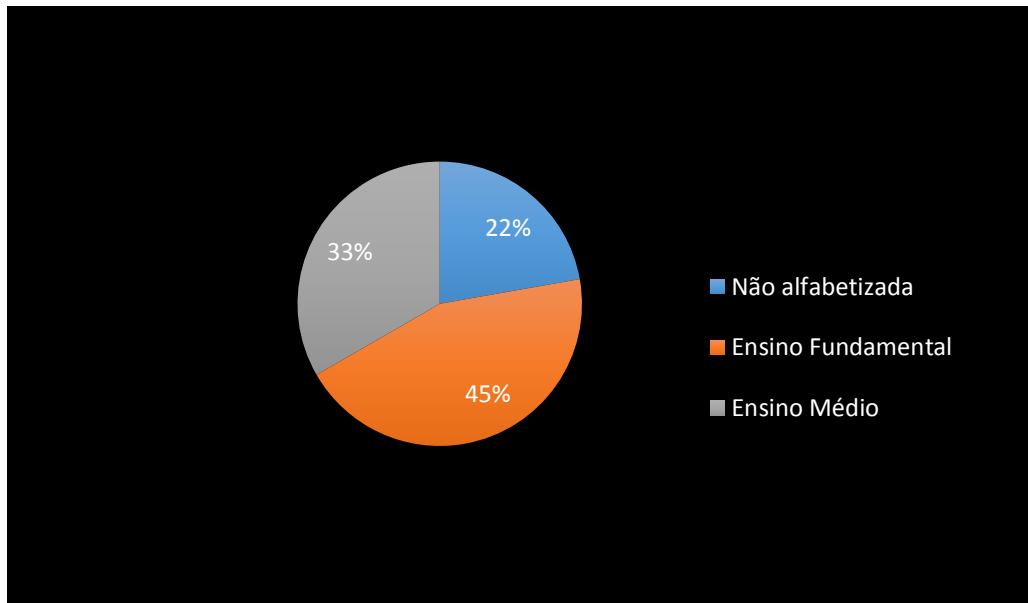


Fonte: Entrevistas e Fichas de Denúncias do CREAS de Lagoa Seca (2014/2015)

O perfil das vítimas de violência em Lagoa Seca, representado no quadro um, apresenta um índice alto de violência na faixa etária que vai de 40 anos de idade a 60 anos, com 37% dos casos atendidos. Estas são mulheres que não vem sofrendo violências apenas nos dias atuais, estas fazem parte de sua trajetória de vida, seja a violência física, verbal, psicológica, enfim qualquer tipo de violência. Nas falas das mulheres entrevistadas notou-se que, por mais que algumas afirmem saber da existência da Lei Maria da Penha que as protegem e lhes garantam denunciarem seus agressores, na maioria dos casos não sabem identificar as formas de violências, a grande maioria só vem denunciar quando já estão sofrendo a violência física.

Foi também constatada uma situação, digamos “inusitada”, no CREAS de Lagoa Seca, onde o autor da denúncia foi o próprio agressor, que procurou por ajuda psicológica e para a família, afirmando não entender porque estava tendo atitudes agressivas, e não queria mais que aquilo se repetisse. Nesta situação percebemos como citamos anteriormente a percepção de Saffioti (2004) sobre a importância do auxílio às duas partes do caso (vítima e agressor) para promover uma transformação.

O quadro 2 demonstra a questão da escolaridade das vítimas e observa-se que este está relacionado ao seu nível socioeconômico e de empregabilidade.

Quadro 2: Nível de Escolaridade das Vítimas

Fonte: Entrevistas e Fichas de Denúncias do CREAS de Lagoa Seca (2014/2015)

A partir do exposto no quadro 2, em relação à escolaridade das vítimas, constatamos que 45% das mulheres concluíram ou abandonaram o ensino fundamental, 33% concluíram o ensino médio e 22% não foram alfabetizadas. Há, portanto, uma fragilidade do espaço da mulher na educação. Algumas vítimas afirmaram não terem concluído os estudos porque casaram e tiveram filhos cedo, por conseguinte tinham que cuidar da família e do lar e assim foram adiando a volta aos estudos e por fim não mais voltaram. Foi possível notar também, que o índice de mulheres acima de 40 anos está diretamente ligado ao índice de analfabetismo, supostamente a imposição do patriarcado sobre essas mulheres, onde ditavam que as mulheres deveriam ficar fora das escolas.

Quanto ao índice de profissões mais recorrente das vítimas, a mais identificada foi a de doméstica ou faxineira, ou ainda algumas são apenas donas de casa que possuem renda por meio do programa Bolsa Família. Nesta realidade percebemos de perto o baixo acesso a uma educação de qualidade onde por consequência a dificuldade de inserção das mulheres ao mercado de trabalho aumenta, pois muito embora a mulher tenha ganho cargos melhores comparados à antigamente, as pessoas que vivem em vulnerabilidade social e não possuem uma profissão ou sequer educação básica, são donas do lar ou empregada doméstica.

Uma pesquisa do Data Popular/Instituto Patrícia Galvão de 2013, constatou que 7 em cada 10 entrevistados acreditam que a mulher sofre mais violência dentro de casa do que em

espaços públicos no Brasil. Em Lagoa Seca, verificamos que esses dados estão coincidindo com a realidade, pois entre 2013 e 2015 não foram registrados nenhum caso de violência contra a mulher fora do ambiente doméstico (lembrando que isso não comprova que eles não tenham ocorrido), enquanto que os registros de casos de violência doméstica foram 27.

Na maioria dos casos analisados no CREAS- Lagoa Seca foram apresentadas queixas de ingestão de álcool durante as agressões denunciadas. Nossas entrevistadas também nos relataram que os agressores justificavam as agressões por motivos de ciúmes, ou seja, uma marca do machismo. Por falta de conhecimento da Lei, e ainda por algum tipo de dependência em relação ao agressor, essas vítimas sofreram entre 8 a 9 anos de agressão, acreditando que algum dia algo iria mudar. Na maioria dos casos as vítimas trazem para si a responsabilidade das agressões, interrogando-se onde poderia ter errado, ou quais os reais motivos para serem violentadas diariamente, justamente pelo fato de estarem com o psicológico e emocional extremamente violentados não percebem que são vítimas e que vítima não tem culpa alguma do crime. Muitas vezes essa reação da vítima se auto denominar como culpada é agravada pela família ou sociedade no geral que dita os padrões patriarcais onde a mulher deve ser submissa ao marido e assim se ele tiver qualquer comportamento agressivo foi em decorrente da ação da mulher.

Outros aspectos constatados pelas entrevistas é do não arrependimento das denúncias, e que todas elas haviam se separado ou divorciado dos agressores. A relação de parentesco da vítima com o agressor mais apanhado foi a de ex-marido. O tipo de violência sofrida pelas quatro mulheres entrevistadas mais recorrente é o físico, seguindo do verbal, psicológico e patrimonial. Maria (2), 22 anos relatou que o ex-companheiro tentou passar a moto por cima da filha, e que esta foi “a gota d’água”, fazendo assim com que ela denunciasse tanto a agressão à filha como a que ela sofria.

Um fato importante ocorrido no dia 12 de março de 2015, em Lagoa Seca – PB, foi a VI Marcha Pela Vida das Mulheres e pela Agroecologia, que reuniu cerca de mais de cinco mil agricultoras e lideranças rurais, que foi organizada pelo Polo da Borborema, um fórum de sindicatos e organizações da agricultura familiar. E ainda alguns movimentos que apoiaram as marchas se manifestaram, reforçando as pautas nacionais como a reforma política, a reforma agrária, o fim do patriarcado e da impunidade dos crimes contra mulher. Essa marcha tem um grande significado para a representatividade das lutas pelos direitos das mulheres entre a

população de Lagoa Seca, sensibilizando não somente as vítimas, mas também as autoridades municipais e governamentais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nessa pesquisa foi possível perceber o conhecimento deficiente da população sobre a Lei, assim, por desconhecer o conteúdo da referida lei, as mulheres partem do pressuposto que ao se dirigirem a delegacia e denunciarem os seus agressores estes de imediato serão presos, e não haverá outra medida para atenuar a situação de dificuldade que se encontra a família, o que é um problema para as vítimas, por possuírem dependência, seja esta financeira, afetiva/emocional e ou psicológica. Ou seja, a falta de programas e políticas que trabalhem no enfrentamento da violência gera falta de informação e impossibilita que as mulheres vítimas de violência doméstica tomem a decisão de denunciar.

Apesar dos profissionais capacitados que entrevistei se ajustarem a estrutura precária dos serviços oferecidos e se adaptarem, mesmo assim, esses serviços deixam muito a desejar, onde conseqüentemente a violência doméstica contra a mulher é ainda uma problemática mais difícil de solucionar do que se existissem condições adequadas de trabalho.

Nos atendimentos realizados pelo CREAS de Lagoa Seca, foi possível identificar o esforço para oferecer à vítima o trabalho em equipe e os encaminhamentos necessários, porém muitas mudanças ainda devem ser realizadas para que os serviços de atendimento oferecidos sejam mais eficazes. Quanto aos profissionais entrevistados que atuam no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Campina Grande, estes demonstraram uma forte articulação entre si e a instituição, pela capacitação para atuarem na área. Assim, as maiores dificuldades apresentadas foram a sobrecarga de trabalho devido à baixa quantidade de profissionais e a estrutura física.

Vale destacar que, apesar das medidas protetivas serem executadas baseando-se na Lei Maria da Penha, foi possível constatar as dificuldades apresentadas no atendimento às vítimas na delegacia de Lagoa Seca e como as mulheres sentem-se oprimidas e inseguras na hora da denúncia, principalmente por não haver uma assistência aos casos. Faz-se necessário que estas dificuldades sejam sanadas para que as vítimas passem a ter conhecimento dos seus direitos e deveres enquanto cidadãs, e disporem de coragem e segurança para denunciar seus agressores.

Através dessa pesquisa foi possível constatar com total clareza e evidência que as delegacias comuns não têm o devido aparato, suporte e estrutura para implementar a Lei

Maria da Penha, como também para combater a violência contra a mulher, em qualquer município. Por conseguinte, é de fundamental importância a implantação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher no município, contando com a presença da equipe multidisciplinar, as casas abrigo no município de Lagoa Seca como também em todos os municípios do Brasil, para assim termos uma melhoria qualitativa na execução das políticas públicas e realização de programas e projetos que conscientizem a população sobre seus direitos.

ABSTRACT

The present article was prepared from a scientific initiation research PIBIC that took the domestic violence as an object of study against the woman in the local authority of Lagoa Seca - PB. The inquiry was still carried out in the local Office that in spite of not being specialized for woman and without counting on a multidisciplinary team, attends the women victims of domestic violence, and in the Center of Reference of Social work. The data were collected through consultation to the books of registers of incidents, the registers of the tokens of denunciations and also you interview with some victims. In this sense, it tried to identify if the service that the Police station and the Center of Reference of Social work offer, is in level psicossocial and / or legally, it is a positive for the women violence victims. The collected data were analysed, when there are considered the social, economical and cultural factors of the victims, as well as the public policies turned to the combat to the violence, which look to guarantee the citizenship for the women. There was analysed also the service offered by the Court of Domestic Violence and Familiar Contra to Woman in the city of Campina Grande, and the perception of the victims is left the same thing. For so much, there was done an analysis of the actions of protection to the women and if these are being introduced according to the directives of the Law n. 11.340/06, entitled of Maria da Penha, who creates mechanisms of enfrentamento the violence against the woman, looking to restrict and to prevent actions against the physical and moral entirety of the women and a bigger punishment for the aggressors.

Words Keys: Domestic violence Against Woman. Law Maria da Penha. Public policies.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Leis, etc. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Dispõe sobre a criação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Seção 1:1.6

CAMURÇA, Sílvia; GOUVEIA, Taciana. O que é gênero / Silvia Camurça; Taciana Gouveia. - 4ed. - Recife: SOS CORPO - Instituto Feminista para a Democracia, 2004. 40p. - (Cadernos SOS CORPO; v.1). Disponível em:

<http://proex.pucminas.br/sociedadeinclusiva/Blog:%20Direito%20de%20se%20Diferente/O%20que%20%C3%A9%20G%C3%AAnero.pdf>. Acessado em: 16/05/2016

COMPROMISSO E ATITUDE. Alguns números sobre a violência contra as mulheres no Brasil. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/alguns-numeros-sobre-a-violencia-contra-as-mulheres-no-brasil/>. Acessado em: 23/03/2015

CUNHÃ, Coletivo Feminista – Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, Paraíba, 2015.

IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. Relações Sociais e Serviço Social no Brasil. Esboço de uma interpretação histórico-metodológica. 19. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

JUDICIÁRIO, Poder. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. O que é Violência Familiar? Disponível em: http://www2.tjce.jus.br:8080/jmulher/?page_id=5. Acessado em: 20/03/2015

MAGALHÃES, Tereza. Violência e Abuso. Respostas Simples para questões complexas. Coimbra, 2010.

RIFIOTIS, T. As delegacias especiais de proteção à mulher no Brasil e a ‘judicialização’ dos conflitos conjugais. In SEMINÁRIO INTERNACIONAL RED & GEDIM/UNESCO. Anais... Rio de Janeiro, 2003. (Publicado na revista Sociedade e Estado, UnB, v. 19, n.1, 2004).

SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero, Patriarcado, Violência. São Paulo, Editora Fundação Perseu Abramo, 2004

SILVA, José Fernando Siqueira da. Ensaio: Violência e Serviço Social: notas críticas. Revista Katálysis vol.11 no. 2 Florianópolis July/Dec. 2008. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S1414-49802008000200012>. Acessado em: 18/05/2016.

STREY, Marlene Veves; AZAMBUJA, Mariana P.; JAEGER, Fernanda Pires. Violência Gênero e Políticas Públicas. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.